

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**  
**AUTOR – VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO**

Institui a Política Municipal do Emprego  
Apoiado na cidade de Anápolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Emprego Apoiado na cidade de Anápolis-GO, com o objetivo de promover a inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência, dificuldades socioeconômicas e outras vulnerabilidades, por meio de apoio técnico, acompanhamento especializado e estímulo ao desenvolvimento de habilidades profissionais e sociais.

Art. 2º A Política Municipal do Emprego Apoiado será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – igualdade de oportunidades e respeito à diversidade;
- II – valorização do trabalho e da pessoa com deficiência ou em situação de vulnerabilidade;
- III – cooperação entre os setores público, privado e terceiro setor;
- IV – fomento à formação e capacitação profissional;
- V – promoção da inclusão social e econômica;
- VI – incentivo à autonomia e ao desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 3º São instrumentos da Política Municipal do Emprego Apoiado:

- I – ações de sensibilização e capacitação de empregadores e profissionais envolvidos no processo de inclusão laboral;
- II – programas de apoio ao empreendedorismo e à geração de emprego e ren



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

III – acompanhamento e monitoramento do desempenho das pessoas inseridas no mercado de trabalho por meio do emprego apoiado.

Art. 4º São beneficiários da Política do Emprego Apoiado:

I – pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente;

II – pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, incluindo, mas não se limitando a beneficiários de programas sociais municipais, estaduais e federais e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

III – outras populações em situação de vulnerabilidade, a serem identificadas e definidas em regulamentação específica.

Art. 5º A Política Municipal do Emprego Apoiado contemplará, entre outras, as seguintes formas de apoio e serviços aos beneficiários:

I – atendimento individualizado e personalizado, com foco nas necessidades e potencialidades de cada beneficiário;

II – elaboração de planos de desenvolvimento profissional e pessoal;

III – apoio na busca por oportunidades de emprego compatíveis com o perfil e as habilidades do beneficiário;

IV – orientação e acompanhamento no processo de contratação e adaptação ao ambiente de trabalho;

V – suporte e capacitação para empregadores e colegas de trabalho no processo de inclusão laboral do beneficiário;

VI – acompanhamento contínuo do desenvolvimento do beneficiário no ambiente de trabalho, com avaliações periódicas e ajustes nos planos de desenvolvimento, conforme necessário.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá, de acordo com a conveniência e oportunidade, ações de divulgação e conscientização sobre a Política Municipal do Emprego Apoiado junto à sociedade, aos empregadores, aos sindicatos e às associações profissionais e à comunidade em geral.

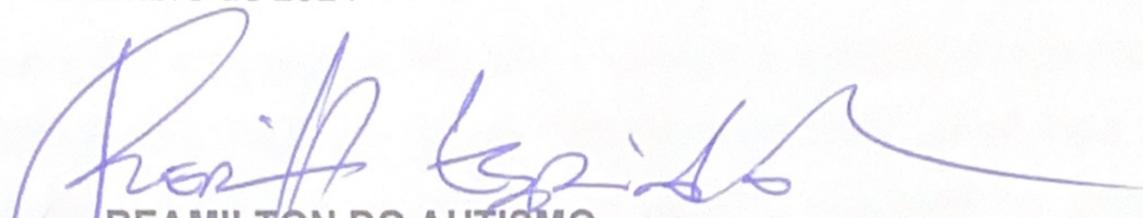
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 03 de dezembro de 2024

  
REAMILTON DO AUTISMO  
VEREADOR PODEMOS



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

O Emprego Apoiado (EA) é uma metodologia que tem como objetivo a inclusão profissional de pessoas em situação de exclusão social. No Brasil, é mais utilizado para apoiar as pessoas com deficiência intelectual a conquistarem uma vaga no mercado de trabalho, mas pode ser aplicado às pessoas com outras deficiências ou em situações de vulnerabilidade.

**REAMILTON DO AUTISMO**  
**VEREADOR PODEMOS**